



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 29 DE Janeiro DE 2014.

DECRETO Nº. 10.111 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.217 – LOA, de 14 de janeiro de 2013, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor de R\$ 9.479.000,00 (Nove milhões e quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 9.737 de 18 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

ANEXO DO DECRETO Nº 10.111				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
03.002.15.451.5025.1.018	4.4.90.51	00		1.194.000,00
03.002.15.451.5022.1.011	4.4.90.51	17	500.000,00	
03.002.15.451.5025.1.018	4.4.90.51	16	400.000,00	
03.002.15.452.5021.2.040	3.3.90.39	00	294.000,00	
07.001.12.306.5012.2.018	3.3.90.30	00		3.160.000,00
07.001.12.306.5012.2.018	3.3.90.30	04	3.180.000,00	
07.001.12.361.5011.2.014	3.3.90.39	00		4.742.000,00
07.001.12.361.5011.2.014	3.3.90.39	10	4.742.000,00	
07.001.12.361.5012.2.018	3.3.90.38	10		383.000,00
07.001.12.361.5011.1.005	4.4.90.51	00	383.000,00	
Total			9.479.000,00	9.479.000,00

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Athaide Pimenta de Moraes, n.º335, esquina com Rua
Dr. Barros Junior, Centro – Nova Iguaçu- RJ – CEP: 26210/190



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

É o Relatório.

VOTO

Não merece acolhimento a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela Câmara Municipal às fls. 58/65 e 79/82, eis que compete aos Tribunais Estaduais apreciar em abstrato a inconstitucionalidade das leis ou atos normativos municipais e estaduais, tendo como parâmetro de validade a Constituição Estadual, consoante dispõe o artigo 162 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o § 2º. do artigo 125 da Constituição Federal.

Também devem ser rejeitadas as preliminares arguidas pelo Município às fls. 106/131.

Não há que se falar em irregularidade da representação, eis que a ação foi proposta pelo órgão incumbido legalmente de propô-la, o Procurador-Geral, por seu delegado nomeado na forma da lei.

Com efeito, o Subprocurador-Geral de Justiça atua por delegação legal, na forma autorizada pelo artigo 39, inciso XVII, da Lei Complementar 106/03.

Em âmbito federal a Lei Complementar 75/93 de forma análoga prevê a delegação de atribuições do Procurador-Geral ao Subprocurador, não havendo qualquer violação ao princípio do Promotor Natural, consoante orientação das Cortes Superiores nos julgados ora colocados, *verbis*:

